



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, nesta Dat

07/05/2010
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva do Registro da Mesa
Legislativa da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.083, DE 05 DE MAIO DE 2010.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre atualização do piso salarial
do magistério público da educação básica
do Estado da Paraíba e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 146 de 01 de março de 2010; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa** para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da apresentação preliminar e não definitiva pelo Governo Federal do percentual a ser aplicado para fins de atualização anual do piso salarial profissional para o magistério público da educação, exigido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial estadual para o magistério público estadual será corrigido em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos, com efeitos retroativos e prospectivos a partir de janeiro de 2010;

Art. 2º Está autorizada, para fins de cumprimento legal e tão logo alcançada a mencionada definição pela esfera federal, a implantação sobre o piso estadual do magistério da diferença entre o percentual de correção previsto no art. 1º da presente lei e o índice a ser futuramente estipulado, em caráter conclusivo, pela União, com efeitos retroativos a partir de fevereiro de 2010;

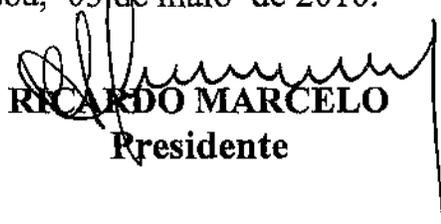
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado da Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente